



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

LEI Nº 840, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

“Cria o Programa Minha Casa Melhor – Programa de reformas e construção de moradias para famílias de baixa renda no município de Olho d'Água das Flores/AL e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **Programa Municipal Minha Casa Melhor**, com a finalidade de proporcionar às famílias de baixa renda melhoria nas condições de moradia através da realização de reformas em imóveis e/ou construção de novas moradias populares.

Art. 2º. Serão beneficiadas famílias de baixa renda cujos projetos de engenharia deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação. Este projeto deverá contemplar materiais de construção e serviços em regime de empreitada global.

Art. 3º. Para que possa ser beneficiada, a família deverá realizar sua inscrição junto a Secretaria de Assistência Social e preencher os seguintes requisitos:

I – Ser proprietário do imóvel, posseiro com justo título ou beneficiário de programas municipais de habitação popular;

II – Perceber renda do grupo familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos em vigência;

III – Se possuir filhos menores de 21 anos, devem estar matriculados em escola pública e com frequência comprovada, com exceção de filho incapaz para os atos da vida civil;

IV – Possuir real necessidade de realizar reforma no imóvel residencial e não possuir condições financeiras para tanto.

Recebi em 30.02.18

Câmara Municipal
Olho d'Água das Flores/AL

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

Parágrafo Único: A seleção das famílias beneficiadas será feita pela Secretaria de Assistência Social e posteriormente submetida à aprovação do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 4º. A possibilidade de reforma na moradia ou a necessidade de construção de uma moradia nova serão avaliados mediante estudo social e de engenharia a serem realizados por assistente social e engenheiro civil do município, com o devido acompanhamento dos respectivos setores competentes.

Art. 5º. Os estudos sociais e de engenharia deverão especificar qual a reforma a ser realizada na residência e/ou a moradia nova a ser construída.

Art. 6º. As Obras a serem realizadas serão orçadas e contratadas pelo Município.

Art. 7º. A presente Lei poderá ser regulamentada por decreto, no que couber, desde que aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas no orçamento em vigor.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS

Prefeito

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração no dia 29 de Agosto de 2018.

GUSTAVO QUINTELA WANDERLEY

Secretário Mun. Administração